

Estado do Rio Grande do Sul PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

INDICAÇÃO Nº 007/2022



O Vereador, que abaixo subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, com escopo no art. 147 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem à presença de seus pares propor a presente Indicação, para que se aprovada for, seja dado encaminhamento a mesma ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que:

Que o Poder Executivo, através da Secretaria competente, providencie a modificação do tráfego na via pública, para que não seja permitido o estacionamento de veículos de passeio, sendo o estacionamento permitido apenas para "carga e descarga" no trecho compreendido na Rua denominada Ernesto Lolatto, sentido da Rua Doze de Abril até a Rua Catarino Frasson, Bairro Centro, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Nobres Pares!

Justifica-se a presente indicação, eis que, a mesma tem como objetivo minimizar os riscos de acidentes.

Como é de conhecimento de meus pares e da comuna araçaense, na Rua Serafim Jacinto Milan, está localizada a Escola Municipal de Educação Infantil Favinho de Mel, sendo que os pais e alunos utilizam a Rua Ernesto Lolato para o deslocamento.

Estado do Rio Grande do Sul PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

mencionada via, também é acesso para a estação Rodoviária, possuindo fluxo de ônibus com frequência, medida que se mostra ainda mais necessária devido ao estreitamento da pista.

O trecho compreendido mostra-se evidenciado na colagem a seguir:



O Código Brasileiro de Trânsito em seu art. 90, § 1º define que:

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

O local aonde se sugere é via municipal, logo, a responsabilidade pela manutenção, implementação de sinalização adequada é de exclusiva responsabilidade do Município, respondendo este pela sua falta, insuficiência ou colocação de forma incorreta.

A Constituição Federal assim determina:



Estado do Rio Grande do Sul PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Ainda a referida norma maior estatuiu a responsabilidade objetiva do estado, previsão esta contida no art. 37, § 6º1.

Por ser um local de intenso movimento, pedimos que seja tomada providência por parte do Poder Público para a determinação da proibição do estacionamento no local indicado, sendo o estacionamento permitido apenas para "carga e descarga" eis que o tráfego intenso e a condição estreita da via faz presente o risco de acidentes.

Por tais razões, solicitamos apoio aos Nobres Colegas, no sentido de aprovar a presente indicação para que após seja enviada ao Poder Executivo Municipal a fim de que adote as medidas necessárias para atender o ora pleiteado, eis que tal atende o interesse público municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, 17 de fevereiro de 2022.

CÂMARA DE NOVA ARAÇA

() Aprovado (Rejeitado por 5

Sessão (X) Ordinária () Extraordinaria

Data 33 03 DOJJ ATA N° 08

PRESIDENTE

Alexandre Damini Vereador

1 § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.